


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CEOF, CAS e CCT  
Em 19/02/01.

  
Namar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

LIDO  
Em 14/02/01  
  
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 120 /GAG

Brasília, 07 de Fevereiro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a anexa minuta de Projeto de Lei que trata da alteração, de 20% para 30%, do percentual da Gratificação de Regência de Classe – GRC, instituída pela Lei nº 202, de 09 de dezembro de 1991, aos professores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Releva esclarecer que a proposta objetiva o cumprimento de negociação com os representantes da categoria dos professores, tendo contribuído, significativamente, para o fim do movimento grevista, ocorrido no segundo semestre de 2000.

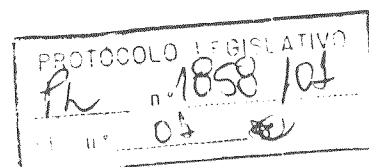
A concessão do novo percentual permitirá a compensação do salário dos professores, garantindo o perfeito funcionamento das escolas públicas do Distrito Federal, com reflexos positivos no processo ensino-aprendizagem.

Encarecendo urgência na tramitação, em face da relevância de que se reveste a matéria, aproveito a oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência e aos demais Membros dessa Casa Legislativa protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GIM ARGELLO  
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília – DF



PROJETO DE LEI N° , DE DE

PL 1858 /2001

Altera o percentual da Gratificação de Regência de Classe – GRC, de que trata o art. 1º da Lei nº 202, de 09 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado para 30% (trinta por cento) o percentual da Gratificação de Regência de Classe – GRC, de que trata o art. 1º da Lei nº 202, de 09 de dezembro de 1991.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

